



**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
Fundação em 11/09/1982 – CNPJ 50.810.993/0001-35
Rua Jasmim, 71 – P. Industrial – Tel: 11 40232259 Cel. 11 99686 2265 CEP 13.309-490– Itu - SP.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP**

ANDRÉ RENATO BOFF, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, divorciado, Empresário, portador do RG nº 17.576.851/- SSP/SP e do CPF. nº 114.082.258-67, residente e domiciliado à Rua Josepha Sanches Ribeiro, nº 40, Jardim Agarussi, Itu, Estado de São Paulo, infra- assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o competente registro do Estatuto Social da **"ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 21 de março de 2023.


ANDRÉ RENATO BOFF
PRESIDENTE



1º Tabelião Itu Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP
Notas e Protestos Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico
ANDRÉ RENATO BOFF
Itu-SP, 23/03/2023. Em testemunho da verdade.
JULIA ENEDINA OLIVEIRA DE FREITAS - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 7,97 - Válido com selo de autenticidade.



1º Tabelião de Protesto
de Itu-SP
Escritório de Freitas



**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983

Fundação em 11/09/1982 -CNPJ/MF 50.810.993/0001-35

Rua Jasmim, n.º 71, P. Industrial, Itu/SP -Fones: 11 40232259 - 11 99686 2265 CEP 13.309-490

**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITUANA
DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS "ESCOLA DE CEGOS
SANTA LUZIA"
CNPJ Nº50.810.993/0001-35**



Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três às 19h00min. na sede da **Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais "Escola de Cegos Santa Luzia"**, sito a Rua Jasmim nº71 – Parque Industrial, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira convocação com a maioria dos **Associados** inscritos até a data da mesma, conforme lista de presença anexa, para deliberação nesta **Assembleia Geral Extraordinária**. A mesa foi composta pelo **Ilustríssimo Senhor Presidente André Renato Boff**, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.576.851, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.082.258-67 residente e domiciliado à Rua Josepha Sanches Ribeiro, nº 40, Jardim Agarussi, Itu/SP, **Primeiro Secretário Ilustríssimo Senhor Fábio Augusto de Oliveira e Silva**, brasileiro, natural de Itu/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.491.133-1 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.032.178-71, residente e domiciliado à Alameda Santa Carolina, nº53, Condomínio Jardim Theodora e **Conselheiro Fiscal Efetivo o Ilustríssimo Senhor Doutor José Emílio Coelho Chierighini**, brasileiro, natural de Itu/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.707.076 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.964.198-09, residente e domiciliado à Alameda Jardineira, n.º 765, Condomínio Terras de São José I, Itu/SP.

Foi realizada pelo **Sr. Presidente** a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia Extraordinária publicado na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu no dia 16 de Janeiro de 2023, com a seguinte ordem do dia: a) Rerratificação da Alteração do Estatuto Social, b) Assuntos de interesses da associação como a Prestação de Contas do ano de 2022 e Aprovação do Orçamento para o 2º semestre.

O **Sr. Presidente** fez a leitura do novo estatuto e expôs a importância das alterações e adequações ao estatuto social, o qual pediu a ratificação. As propostas de alteração foram ratificadas por unanimidade pelos presentes. Na sequência apresentou relatório de prestação de contas referente às atividades que ocorreram durante o ano de 2022, comprovando o aumento dos gastos e expondo a necessidade de buscar novas fontes de recursos para a Entidade. O **Sr. Presidente** solicitou que o **Primeiro Tesoureiro Sr. Edson Nunes** apresentasse a previsão orçamentária para o ano de 2023, o mesmo explanou e foi aprovado por unanimidade pelos presentes.



**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983

Fundação em 11/09/1982 -CNPJ/MF 50.810.993/0001-35

Rua Jasmim, n.º 71, P. Industrial, Itu/SP -Fones: 11 40232259 - 11 99686 2265 CEP 13.309-490

O Vice-presidente Sr. Ricardo Augusto Mesquita, comenta que a aprovação do novo estatuto irá proporcionar ao instituto ter acesso a novas fontes de financiamento e adequarão as normas do MROSC.

Por fim, agradeceu a presença de todos os membros da diretoria e a confiança a ele atribuída.

Não tendo mais quem fizesse uso da palavra o Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 22:04hs e eu Fábio Augusto de Oliveira e Silva Primeiro Secretário lavrei a Presente ata.

A Presente ata é cópia fiel extraída de Livro ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA A.I.A.D.V "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA" cujo livro é de nº 02 folhas 62 frente e verso.

Itu, 31 de Janeiro de 2023


André Renato Boff
Presidente
RG: 17.576.851-SSP/SP
CPF: 114.082.258-67


Fábio Augusto de Oliveira e Silva
Primeiro Secretário
RG: 30.491.133-1 - SSP/SP
CPF: 294.032.178-71





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

“Instituto Santa Luzia”

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição tem a denominação de Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia”, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 50.810.993/0001-35, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - A Associação tem sede social à Rua Jasmim, n.º 71, Bairro Parque Industrial, CEP: 13309-490 Município de Itu, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos a toda associação.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia”, prestar atendimento a pessoa com deficiência, no âmbito da Assistência Social, Educação e da Saúde, principalmente a deficiência visual, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outros vieses discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais da Associação, e devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana, com as seguintes:

- I. Prestar assistência universal nas áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente e da saúde, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência,
- II. Prestar serviços através do Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- IV. Prestar atendimento de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- V. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas nas áreas de assistência social, educação, saúde, promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde e diagnósticos, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;
- VI. Desenvolver, executar e difundir programas e projetos voltados a promover atividades relativas às áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, ambiente e da saúde;
- VII. Desenvolver e implementar políticas, projetos e programas, na área de saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- VIII. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;
- IX. Administrar, e/ou implementar gestão de unidades públicas e/ou privadas, em de baixa, média e alta complexidade, nas áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente e da saúde;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- X. Administrar, e/ou implementar gestão de Saúde: postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família, Assistência Integral da Saúde Materno Infantil, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas
- XI. Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito;
- XII. Desenvolver, promover e manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e idéias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde e assistência social;
- XIII. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;
- XIV. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam à Associação viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;
- XV. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, sobretudo as pessoas com deficiência visual e suas famílias;
- XVI. Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;
- XVII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- XVIII. Promover o ensino, workshop, execução de projetos, e da pesquisa nas áreas da assistência social, cultura, educação, esporte, meio ambiente e da saúde;
- XIX. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias para fins sociais e ambientais;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- XX. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, sociais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;
- XXI. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas à deficiência;
- XXII. Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XXIII. Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, implementando a tecnologia social do emprego e renda, e da tecnologia assistiva;
- XXIV. Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XXV. Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional;
- XXVI. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- XXVII. Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;
- XXVIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, e defesa de bens e direitos sociais, para melhorar a qualidade de vida da população;
- XXIX. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- XXX. Estimular política de atividades, cooperativistas, não lucrativos e demais novos modelos membros produtivos a fim de criar e manter sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, propiciando atenuar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- XXXI. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade da Associação, desde que não violem a Lei, e/ou os princípios fundamentais da Associação;
- XXXII. Promover a habilitação, reabilitação e inclusão dos deficientes visuais na sociedade;
- XXXIII. Contribuir com a inclusão da Pessoa com Deficiência na sociedade e no mercado de trabalho;
- XXXIV. Oferecer meios de conscientizar a sociedade sobre o direito, necessidade e capacidade da pessoa cega e de baixa visão;
- XXXV. Proporcionar a orientação familiar;

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, a Associação poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, a Associação realizará a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Membros da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Membros voluntários;
- II. Membros contribuintes;
- III. Membros beneméritos;
- IV. Membros institucionais.

§ 1º Membros Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços a Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§ 2º Membros Contribuintes são as pessoas, físicas ou jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia” e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção da Associação para persecução das suas finalidades.

§ 3º Membros Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação Ituana de Assistência aos Deficientes



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Visuais “Instituto Santa Luzia”, com admissão de latentes lastros técnicos, produções, doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Membros Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam apoio financeiro a Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “Instituto Santa Luzia”.

§ 5º São direitos dos Membros contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado na Assembléia de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

§ 6º São deveres de todos os Membros os de colaborar e envidar esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Membros poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembléia.

Parágrafo Único - Os Membros poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Membros:

- I. Cumpriram disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade da Associação;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- IV. Contribuir financeiramente, para a Associação, com o valor fixado pela Assembléia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.
- VI. Não responderão subsidiariamente, judicialmente ou extrajudicialmente pelos atos praticados por seus dirigentes;

Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. Aquele que difamar a Associação, membros e/ou objetos e
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembléia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.



§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

§4º - Os Membros que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail) ou devolução dos telegramas sem recebimento por qualquer motivo, após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS

COMPONENTES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Aprovar planos de trabalho;
- II- Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III- Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- IV- Eleger os membros da Diretoria.
- V- Destituir os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- VI- Alterar ou consolidar o estatuto social, mediante a instalação e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- VII- Discutir sobre a dissolução da Entidade;

Artigo 17 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II- Demais assuntos de relevância;

Artigo 18 – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Associação.

§1º - É a seguinte a composição da Assembléia Geral:

- a) totalidade dos membros com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º- A Assembléia Geral reunir-se-á, em sessão Ordinária uma vez ao ano, e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembléias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Membros no Conselho de Administração, convocadas bianualmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembléias Gerais.

Artigo 19– A convocação de Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a convocação de Assembléia Geral



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado no site institucional da Associação mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§1º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 20 - A eleição dos representantes dos Membros no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 21 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Membros no Conselho de Administração.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Membros designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Membros eleitos.



SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 22- A Associação será administrada por:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Artigo 23 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por 10 (dez) membros eleitos e indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação da "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA" junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições, e os seguintes critérios básicos:

23.1- Composição de acordo com os termos do artigo 3º, inciso I ambos da Lei Federal 9.637/98:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item 23.1, devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, ou atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo - Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição e aprovação para os cargos em vacância.

Parágrafo Quinto- Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sexto- O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Parágrafo Sétimo- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo- Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Nono- Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 23 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo - Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Primeiro- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a ESCOLA DE CEGO SANTA LUZIA firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Segundo- Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Terceiro- Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

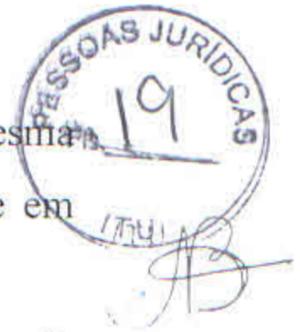
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e demais Conselheiros.

Artigo. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) alterações no regulamento próprio;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, contendo os procedimentos adotados para os assuntos discutidos;
- VIII. Aprovar e dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- IX. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- XI. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XIII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIV. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XV. Fixar o valor da contribuição dos Membros;
- XVI. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVII. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIX. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Membros da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XXI. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXII. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- XXIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXVI. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVII. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVIII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXIX. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 54 deste Estatuto; e

Artigo 25 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente à Associação;
- IX. - Abrir, encerrar, movimentar, obter token e senhas de contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- X. - Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- XI. - Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

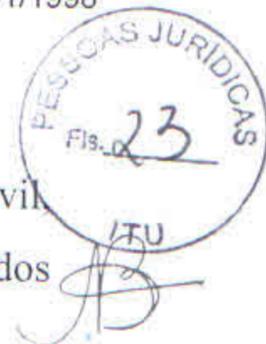
Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores *AD Judicia* e *AD Negotia*, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

- XII. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião; e



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- XIII. Elaborar lista triplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 26 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 27- Aos conselheiros, administradores, membros dirigentes da Associação e vedado exercercargodechefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde - SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 28 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, inciso IV ambos da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 29 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 30 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 32 - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre assunto de sua respectiva competência, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor- Presidente ou seu substituto.

Artigo 33 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.



Artigo 34 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 35 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
 - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
 - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
 - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
 - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
 - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos; e



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

Artigo 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da Associação;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV. Propor ao Conselho de Administração atribuições de membros Membros e/ou conselheiros;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII. Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X. Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI. Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

Artigo 37 - Competem aos demais membros da Diretoria:

Rua Jasmim, 71 –P. Industrial – CEP 13.309-490– Itu - SP.
Contatos: 11 4023-2259 - Cel. 11 99686 2265
e-mail:contatos@escoladecegositu.com.br





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.



Subseção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

§2º - A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição, e é ato de competência do Conselho de Administração em sede de Assembleia Geral.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

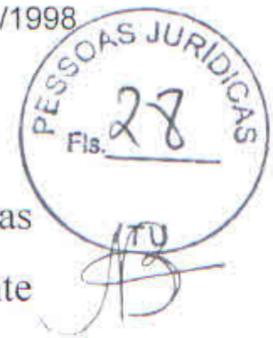
Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- X. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações,



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Cooperativas, Grêmios sócios culturais, esportivos e entidades associativas, bem como Pessoas Jurídicas do setor privado;

- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- V. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII. Por contribuições dos Membros;
- IX. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte e saúde, previstos em legislação; e
- XI. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 41 - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

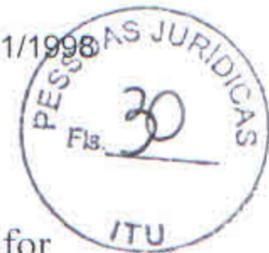
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme exigir ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;

[Handwritten signature]



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º - Visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

§ 2º - A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada pelo Conselho de Administração para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Artigo 44 - Para extinção da "ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS" "INSTITUTO SANTA LUZIA", o processo consiste em:

I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sede de Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão do Conselho de Administração, ter seus efeitos de alcance imediatos.



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Artigo 48 - Qualquer Regimento, Regulamento, normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

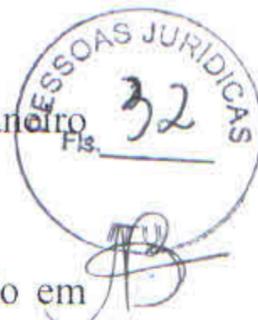
Artigo 49- A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

Artigo 50 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Membros o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 51 - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do Conselho de Administração.

Artigo 52 - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do Conselho de Administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

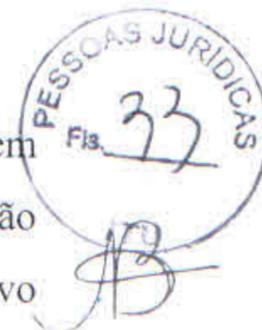
Artigo 53 - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020



Artigo 54 - Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa da Associação intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§3º - Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto (s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior encaminhará ao Conselho de Administração, que deliberará a respeito.

§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual (is) passará (ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

§5º - A Diretoria terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativos e executivos, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho de Administração o descredenciamento da mesma e a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

Artigo 55 - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente



Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais

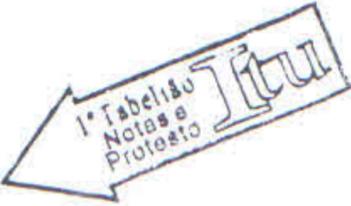
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020
Selo Social desde 2020

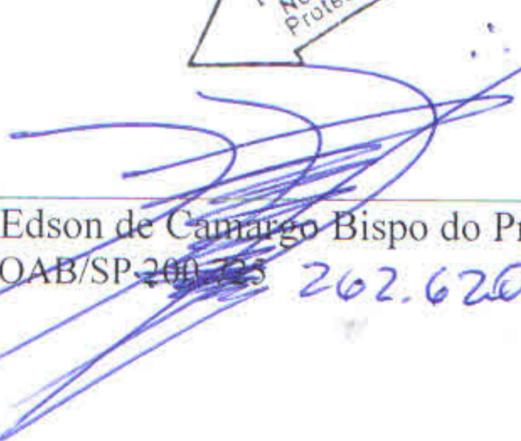


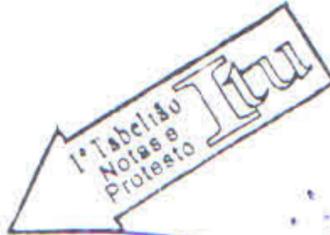
homologadas por aquele Colegiado, restando consolidadas neste ato todas as alterações anteriores do presente ESTATUTO, que passa a substituir os anteriores.

Itu, 31 de Janeiro de 2023


André Renato Boff
Diretor Presidente




Edson de Camargo Bispo do Prado
OAB/SP-200.725 262.620



1º Tabelião Ituu Notas e Protestos
Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP
Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
ANDRE RENATO BOFF, EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO...
Itu-SP, 05/04/2023. Em testemunho da verdade
SANDRO FRANCISCO BEDIM DA SILVA - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 7,97 - Válido com selo de autenticidade.

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Sandro Francisco Bedim da Silva - Escrevente
111054
FIRMA 2
S20463AA0070655

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570
Registrado em microfilme sob o nº 21479
Averbado a margem do registro nº 423
do livro A fls. 441
Itu-SP 18 ABR 2023
Selo e lavas reconhecidos por verbas
Ana Paula Báculo Ims
Escrevente



Secretaria Municipal de Promoção e
Desenvolvimento Social**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

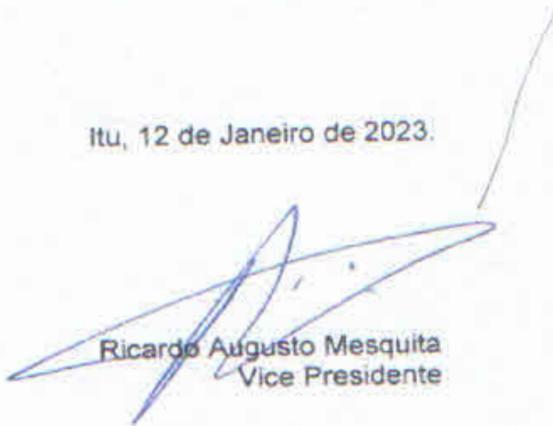
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
Fundação em 11/09/1982 – CNPJ 50.810.993/0001-35
Rua Jasmim, 71 – P. Industrial – Tel: 11 40232259 Cel 11 99686 2265 CEP 13 309-490 – Itu - SP

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Associados da Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais "Escola de Cegos Santa Luzia", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede localizada à Rua Jasmim, nº 71 – Parque Industrial, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, no dia 31 de janeiro de 2023 às 19:00 horas em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação às 19:30 horas, com qualquer número de associados, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordem do dia:

- 1) Rerratificação do Estatuto Social,
- 2) Outros assuntos de interesse da associação.

Itu, 12 de Janeiro de 2023.


Ricardo Augusto Mesquita
Vice Presidente



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA – 31/01/2023

NOME	ASSINATURA
Ricardo Augusto Mesquita	
EDSON NUNES	
Claudemir Novelli	
Rodolfa Andreazza Bertagnoli	
WILSON PELLE RODRIGUES	
MARINO ZAPAROLLI	
Moyses A.L. Pinheiro	
Jose Carlos Gessol Jr	
JOAO HUMBERTO FERREIRA	
Wilson Roberto Belmasow	
Alcio Wolff	
Jorge Fernando Lecei Camargo	
Rodrigo A. Tombe	
Baziel Luiz Ceonello	
Francisco Bertagnoli Junior	
GIACOMO AUGUSTO BONETTO	
Fabio Augusto de Oliveira e Silva	
Jose Emilio C. Chiribani	